

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 45/2009 de 14 de Setembro de 2009

AE entre a Rater, Lda. – Fábrica de Rações da Ilha Terceira e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série n.º 29, de 26 de Outubro de 2006, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Vigência

O presente AE considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2009 e é válido pelo período de doze meses, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo, caso no seja denunciado com a antecedência de sessenta dias do termo de vigência.

Cláusula 2.ª

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente A.E. têm direito a um subsídio de alimentação, correspondente a 137,43 Euros mensais, incluindo férias, o respectivo subsídio de férias e o subsídio de Natal.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 8.ª

(Salários)

N.Q	Categorias Profissionais	Vencimento
5.3	Operador de Doseamento e Mistura	758,84 €
5.3	Operador de Máquina Empilhadora	482,11 €
5.3	Operador de Prensagem	521,22 €
6.2	Operador de Ensaque	472,50 €
6.2	Pesador de Aditivos	472,50 €
7.2	Servente	472,50 €
5.3	Motorista Distribuidor	558,47 €
5.1	Escriturário de 1ª	1.040,64 €
5.2	Caixeiro de 1ª	588,66 €

Cláusula 10.^a

Diuturnidades

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no valor de 9,49 Euros por cada cinco anos de serviço e até ao limite de vinte e cinco anos.

Cláusula 10.^a – A

Subsídio de Falhas

Os trabalhadores que exerçam exclusivamente as funções de caixa e cobrador, têm direito a um subsídio para falhas no valor de 32,73 Euros.

Este acordo abrange cerca de 9 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 30 de Abril de 2009.

Pela Rater, Lda. – Fábrica de Rações da Ilha Terceira, *António Pedro de Meneses Simões*, gerente da empresa. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges*, dirigente e *Manuel Oliveira Rodrigues*, dirigente.

Entrado em 1 de Setembro de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 3 de Setembro de 2009, com o n.º 38, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.